



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2022. Publicação: 15/09/2022. Nº 170/2022.

ISSN 2764-8060

PGJ/MA

Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-30ªPJESPSLS - 52022

Código de validação: C41D0E64FD

PORTARIA-30ªPJESPSLS - 52022

PORTARIA DE ADITAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP nº 020724-750/2022

Ref.: Notícia de Fato SIMP nº 020724-750/2022

Assunto: Movimentações Financeiras suspeitas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO pelo Promotor de Justiça JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 73/2019 – CPMP e da Resolução nº 181/20217 – CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a portaria do presente procedimento, a fim de limitar o fato investigado, bem como fazer constar as partes a quem são imputados os fatos;

RESOLVE:

ADITAR a PORTARIA-30ªPJESPSLS - 22022, para:

a. constar como objeto do procedimento Investigatório Criminal “apurar possível ato de crime praticado por funcionário público por parte de Valdecy Vieira Júnior à época em que era Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar (SEMSA) quando da assinatura de Contrato com a Empresa Adriano L. Silva Engenharia Serviços e Comércio, nome de fantasia Inovare Serviços e Comércio”;

b. constar como investigados: 1) VALDECY VIEIRA JÚNIOR, ex-Secretário da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar; 2) ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 35.265.061/0001-65; 3) ADRIANO LOPES SILVA, empresário o proprietário da Empresa ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO.

Diante do presente aditamento, determino as seguintes diligências:

a. ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria de Aditamento ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação;

b. COMUNIQUE-SE imediatamente o Procurador Geral de Justiça e o CAOP Criminal por meio eletrônico, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 73/2019 – CPMP;

c. OFICIE-SE ao CAOP da Proibidade Administrativa, informando a respeito do presente Aditamento e encaminhado cópia desta Portaria;

d. AFIXAR a presente Portaria no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça da Capital.

assinado eletronicamente em 12/09/2022 às 10:40 hrs (*)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ªPJESLZ – 52022

Código de validação: 787FBEC1BA

Referência: Procedimento Administrativo nº 32/2022 (SIMP nº 027250-500/2022)

Entidade: Associação de Hortifrutigranjeiros de São Joaquim de Itapera

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, A ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOAQUIM DE ITAPERÁ, TENDO COMO INTERVENIENTE A FUMBESMA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL NA ENTIDADE.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2022. Publicação: 15/09/2022. Nº 170/2022.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; a ASSOCIAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SÃO JOAQUIM DE ITAPERÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representado pela ex- diretoria executiva, in casu seu ex-presidente Carlos Jorge de Melo, a Comissão Eleitoral instituída na Entidade, composta pelos senhores CLEOMAR MATOS ALMEIDA e DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente qualificados nos autos, e interveniente a FUMBESMA – Federação das Uniões de Moradores de Bairros do Estado do Maranhão, representada neste ato pela presidente Aldecy Ribeiro Cantanhede e RONALDO BARBOSA DA SILVA, igualmente qualificados nos autos, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a realização das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na Associação de Hortifrutigranjeiros de São Joaquim de Itaperá, considerando a representação recebida nesta Promotoria, nos termos do Procedimento Administrativo nº 32/2022 (SIMP nº 027250-500/2022).

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a promoção de processo eleitoral para nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Hortifrutigranjeiros de São Joaquim de Itaperá, considerando que o mandato da última gestão à frente da Entidade encontra-se vencido desde o dia 25 de maio de 2022, afóra a apuração das irregularidades na gestão da Entidade.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO o Termo de Assentada lavrado em 26 de agosto de 2022, por meio do qual foi possível detectar a ocorrência de algumas irregularidades na condução do processo eleitoral deflagrado pela comissão eleitoral instituída na Entidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firma-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01 – Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Hortifrutigranjeiros de São Joaquim de Itaperá, e bem assim, os demais atos já praticados por esta Promotoria no intuito de regularizar o funcionamento da Entidade, fica reformulada a Comissão Eleitoral composta pelos senhores CLEOMAR MATOS ALMEIDA, DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS e RONALDO BARBOSA DA SILVA, em razão da substituição da senhora Clesilma Sousa de Jesus, dado o grau de parentesco confirmado entre o membro da comissão eleitoral Daniel, objetivando conduzir o processo eleitoral a ser instalado para a realização das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida Entidade, ficando estes compromissados para no prazo de até 60 (sessenta) dias desenvolver todos os trabalhos para consecução dos objetivos do presente Termo, que se dará consoante as cláusulas seguintes:

Cláusula 02 – Ficam compromissados em dar continuidade ao cadastramento e recadastramento para filiação de novos associados, e bem assim atualização cadastral dos já associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Termo;

Cláusula 03 – Ficam compromissados ao término do cadastramento/recadastramento promover a audiência com os associados cadastrados, oportunidade em que ocorrerá a audiência com o corpo associativo da entidade, objetivando a publicação da Resolução que disciplinará o processo eleitoral, compreendendo, inscrição de chapas, impugnação, eleição e posse, conforme calendário eleitoral a ser publicado, que fará parte do presente Termo;

Cláusula 04 – Tendo em vista a filiação da Entidade à FUMBESMA, compromete-se a Diretoria Executiva da FUMBESMA por sua presidente a realizar a eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade na data Prevista no calendário eleitoral;

Cláusula 05 – Comprometem-se a continuar o cadastramento e recadastramento de associados nas seguintes datas: 17, 18, 24 e 25 de setembro e 08, 09, 15 e 16 do mês de outubro do corrente ano, no horário compreendido das 14h às 17h (aos sábados) e das 8h às 11h30 (aos domingos), na igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira, sediada na Av. Principal, s/n, bairro São Joaquim;

Cláusula 06 – Compromete-se a FUMBESMA publicar a Resolução de que trata a Cláusula 03, igualmente o Edital respectivo, no prazo de 10 (dez) dias anterior à eleição, que ocorrerá no dia 13 de novembro de 2022, das 8h às 16h;

Cláusula 07 – Comprometem-se a Comissão de cadastro e recadastramento apresentar a prestação de contas perante a Assembleia, de que trata a Cláusula 03;

Cláusula 08 - O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/09/2022. Publicação: 15/09/2022. Nº 170/2022.

ISSN 2764-8060

Cláusula 09 – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei n.º 10.417/2016;

Cláusula 10 – Demais providências deverão ser precedidas de deliberação da Comissão Eleitoral, com as formalidades legais.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 06 de setembro de 2022.

CLEOMAR MATOS ALMEIDA

Compromissário

DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Compromissário

RONALDO BARBOSA DA SILVA

Membro da FUMBESMA – Compromissário

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE

Presidente da FUMBESMA - Compromissária

FERNANDO MELO COSTA

OAB/MA 3.611

assinado eletronicamente em 06/09/2022 às 12:48 hrs (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJEACD - 282022

Código de validação: 909EF8295D

PORTARIA

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal e, especialmente, no caso em apreço, a defesa do patrimônio público do da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato foi instaurada a partir de notícia sigilosa encaminhada à esta Promotoria de Justiça noticiando a respeito do Edital Tomada de Contas nº 12/2022 do município de Açailândia que possui como objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para elaboração de estudo de concepção de drenagem urbana pluviais do CÔRREGO ESPERANÇA do Município de Açailândia/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

Considerando explicitamente, em fase de contratação, a empresa não possuir os requisitos ou qualificação técnica para tal tipo de atividade, bem como os valores muito acima do mercado para o serviço a ser contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de outras contratações de serviços de engenharia consultiva com a composição de preços com metodologia errada, bem como a inexistência de requisitos previstos em lei para a contratação de empresas;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de se prosseguir com o apuratório;

CONSIDERANDO a DECISÃO DE CONVERSÃO (ID: 14234490 / 10), qual determina conversão da presente notícia de fato em Procedimento Administrativo Strictu Senso;